



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/01/19**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO JURIDICA**

**Epígrafe |** Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pela Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, publicada na 2.ª série do Diário da República – Retificação

**Deliberação |** Presente a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Dr.ª Catarina Louro, nos seguintes termos:

**“Proposta**

Considerando que:

- i) A alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pelo Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, e publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 251, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, conforme sua deliberação n.º 1060/20;
- ii) Aquando da aplicação do referido regulamento, foi pelos serviços verificada a impossibilidade prática de o aplicar aos Mercados de Levante, por ausência, por lapso, na alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º, da inclusão do Ponto 2 e 3 do artigo 62.º;
- iii) Efetivamente, resulta do preâmbulo da alteração ao regulamento que a sua motivação, em virtude das medidas de confinamento motivadas pela pandemia de COVID 19, com particular impacto nas diferentes atividades económicas que se viram obrigadas a reduzir ou suspender a sua atividade por força das determinações governamentais, era a de abranger, para além dos mercados grossistas, obviamente os mercados de levante, não se retirando do texto a sua inaplicabilidade a estes últimos, porquanto a mesma redundaria numa medida desproporcional e de desrespeito pela igualdade de tratamento;
- iv) Deste modo, impõe-se portanto que a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria publicitada pelo Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, e publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 251, seja de imediato sujeita a ato de retificação do texto regulamentar, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, por iniciativa dos órgãos competentes (Câmara Municipal e Assembleia Municipal), com o propósito de o adequar aos pressupostos lógicos subjacentes ao Ponto 2 e 3 do seu artigo 62.º, nos termos que se seguem:

Na alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º do **onde se lê:**

“As micro, pequenas e médias empresas, conforme disposto no artigo 2.º do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, empresários em nome individual e as entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, associações, federações, instituições particulares de solidariedade social ou outras, que prossigam fins de interesse municipal, em casos excecionais devidamente justificados e comprovados e em direta consequência do surto de COVID-19, relativamente às taxas anuais de ocupação do espaço público ou publicidade ou de mercados previstas nos seguintes artigos da Tabela de Taxas, a saber, Ponto 1 do artigo 46.º, Ponto 1 do artigo 46.º-A, Ponto 1 do artigo 46.º-B, Ponto 2 do artigo 47.º, Pontos 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 48.º, artigo 52.º, artigo 53.º, artigo 54.º, Ponto 3 do artigo 58.º, Ponto 1 do artigo 59.º, quando o requerente se encontre em:

- a) Situação comprovada de paragem da atividade, sem encerramento da mesma;
- b) Redução da atividade que se traduza num grave prejuízo económico capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento;”

**deve ler-se:**

“As micro, pequenas e médias empresas, conforme disposto no artigo 2.º do Anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, empresários em nome individual e as entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, associações, federações, instituições particulares de solidariedade social ou outras,

(2)

que prossigam fins de interesse municipal, em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados e em direta consequência do surto de COVID-19, relativamente às taxas anuais de ocupação do espaço público ou publicidade ou de mercados previstas nos seguintes artigos da Tabela de Taxas, a saber, Ponto 1 do artigo 46.º, Ponto 1 do artigo 46.º-A, Ponto 1 do artigo 46.º-B, Ponto 2 do artigo 47.º, Pontos 1, 2, 4, 5 e 6 do artigo 48.º, artigo 52.º, artigo 53.º, artigo 54.º, Ponto 3 do artigo 58.º, Ponto 1 do artigo 59.º e Ponto 2 e 3 do artigo 62.º quando o requerente se encontre em:

- i) Situação comprovada de paragem da atividade, sem encerramento da mesma;
- ii) Redução da atividade que se traduza num grave prejuízo económico capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento;”

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos do Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, delibere o seguinte:

- a) Propor à Assembleia Municipal que, no uso da sua competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a retificação, com fundamento no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º da alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, publicada sob o Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, na 2.ª série do Diário da República, n.º 251, nos termos acima expressos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diário da República e na Internet no sítio institucional do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamento externos do Município, conforme dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Propor à Assembleia Municipal que, no uso da sua competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprove a retificação, com fundamento no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º da alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, publicada sob o Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, na 2.ª série do Diário da República, n.º 251, nos termos acima expressos;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diário da República e na Internet no sítio institucional do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Sandra Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
20-01-2021  
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes  
PRESIDENTE  
20-01-2021  
«Assinatura Digital Certificada»

2